

UMA DISCIPLINA DE “LAUDOS” NA GRADUAÇÃO

Ana Flávia Moreira Santos¹

Este artigo tem um objetivo muito simples: apresentar a disciplina *Laudos Antropológicos*, que venho ministrando nos cursos de Graduação em Antropologia e Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), desde 2011. Trata-se de uma disciplina optativa da grade curricular do curso de Graduação em Antropologia. Criado em 2010, no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o curso contempla duas habilitações, Antropologia Social e Arqueologia, e a disciplina de *Laudos Antropológicos* tem sido pensada como um dos aportes para a formação de um egresso responsável tanto ética quanto cientificamente.

Ministrada entre 2011 e 2013, as três edições da disciplina contaram com turmas mistas, compostas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Antropologia, Ciências Sociais e Ciências Socioambientais, aos quais se somaram, na última edição, alunos de Ciências do Estado e Psicologia, além de uma presença significativa de alunos da habilitação de Arqueologia. Essa heterogeneidade ajudou a formar o sentido da disciplina. Não se trata, por certo, de “ensinar a fazer laudos antropológicos”, mas de apresentar aos alunos da Antropologia um campo relativamente novo do nosso ofício, para que possam iniciar contato com questões teórico-metodológicas e éticas colocadas por essa prática, e perceber as complexidades desse tipo de inserção profissional. E, também, proporcionar a alunos com formações distintas — em áreas profissionais que podem aproximá-los de grupos culturalmente diferenciados, ou de políticas voltadas ao reconhecimento dos direitos desses grupos — algumas noções acerca da Antropologia, o contato com as

¹ Professora do Departamento de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ).

situações que ensejam a realização de laudos antropológicos, e o sentido que eles têm para o reconhecimento da diversidade sociocultural no Brasil.

A disciplina está organizada em três unidades, por meio das quais, em linhas gerais, apresento aos alunos a formação do campo da perícia antropológica no Brasil, proponho reflexões acerca de ética, métodos, legislações específicas e rotinas administrativas, leitura e discussão de laudos. Tais movimentos estão amplamente baseados em uma literatura já conhecida e consolidada (Silva *et al.*, 1994; O'Dwyer, 2002; 2005; 2010; Leite, 2005), a que procuro agregar elementos retirados de uma reflexão que, tendo como matéria-prima a experiência anterior como analista pericial em antropologia do Ministério Público Federal (MPF),² foi construída por meio de diálogos em fóruns diversos, ao longo dessa trajetória profissional.³

A primeira unidade, introdutória, se inicia com uma definição preliminar do que são “laudos” e “perícias”, seguida de leituras acerca da conformação da perícia antropológica no Brasil (Leite, 2005). A ênfase não é colocada em técnicas; procuro, antes, delinear, de modo amplo, um exercício profissional da disciplina (O'Dwyer, 2005) voltado para a produção de conhecimento etnográfico e para a elaboração de documentos que, em formatos distintos — laudos,⁴ relatórios circunstanciados, notas técnicas etc —, respondem a diretrizes legais e/ou administrativas, e têm, em geral, por objetivo a compreensão de situações que

2 Entre dezembro de 1997 e setembro de 2010, com exercício na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

3 Entre os quais menciono oficinas e seminários organizados pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), como as oficinas “Laudos Antropológicos” (2001) e “Antropologia Extramuros” (2002), entre outros eventos mais recentes; grupos de trabalho organizados no contexto das reuniões brasileiras de Antropologia; participação em espaços acadêmicos, como a disciplina sobre laudos ministrada pela professora Eliane C. O'Dwyer no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), em 2000; além do diálogo com os colegas antropólogos do MPF, merecendo destaque o Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, realizado em 2001.

4 Não enfatizo, ao longo da disciplina, as especificidades dos laudos periciais tomados em sentido estrito, ou seja, peças produzidas no contexto de ações judiciais. Não obstante, há diferenças significativas nos ritos procedimentais e nas condições de produção de peças administrativas — como os relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas e territórios quilombolas — e judiciais.

envolvem o reconhecimento de direitos coletivos de grupos étnica e culturalmente diferenciados, em atenção a demandas de autoridades judiciais e administrativas, ou dos próprios grupos sociais mobilizados.

Considero fundamental recuperar o contexto das primeiras perícias antropológicas — processos judiciais envolvendo a demarcação de terras indígenas, antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988 —, bem como as questões inicialmente levantadas pelos antropólogos envolvidos, debatidas em evento organizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo e pela Associação Brasileira de Antropologia, e consolidadas na publicação *A perícia antropológica em processos judiciais* (Silva *et al.*, 1994). O livro interessa pois permite visualizar a trajetória do campo — acompanhar os temas tratados é, em parte, percorrer os desdobramentos da política de reconhecimento de direitos territoriais, alguns dos quais assumiram, nos anos subsequentes à publicação da referida obra, importância crucial para parcela significativa da população e para a Antropologia Brasileira, como os territórios das comunidades remanescentes de quilombo. Também instiga a pensar as diferenças verificadas após uma trajetória de quase vinte e cinco anos, ao longo da qual se diversificaram as formas da inserção/participação dos antropólogos, desde o envolvimento na condição de pesquisadores, inseridos em universidades, na elaboração de laudos relacionados aos grupos por eles estudados, a profissionais que participam do quadro efetivo do Estado, com destaque para o MPF, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) (Leite, 2005).

Entretanto, o principal interesse do livro advém de pontuações fundamentais quanto aos limites da contribuição da Antropologia no contexto das ações judiciais. Trata-se da discussão acerca dos constrangimentos e desafios metodológicos suscitados pela inserção do antropólogo em outros campos de conhecimento e atuação, face aos quais os autores reafirmam as especificidades do saber antropológico. Consolida-se a compreensão de que o valor de um laudo antropológico *só pode advir da observação de métodos, teorias e formulações — de uma prática, enfim — propriamente antropológicos*.

Destaco, particularmente, as contribuições de Aracy Lopes da Silva (1994) e João Pacheco de Oliveira (1994). Oliveira, analisando questões cruciais colocadas aos antropólogos nas demandas que lhes são dirigidas por gestores públicos e operadores do direito — tal grupo é indígena? Qual o território que lhe

corresponde? —, formula, a partir de autores como Bourdieu e Gallagher, o que me parece constituir um solo fundamental do ponto de vista ético e científico, e que não perdeu a sua atualidade: o antropólogo deve sempre tomar como norte e matéria-prima de sua análise as categorias e práticas nativas, abstendo-se de assumir a posição de árbitro das classificações sociais. Etnografias constituem a tessitura própria dos laudos antropológicos, ainda que circunstâncias e objetivos específicos exijam modulações narrativas que os diferenciam dos gêneros acadêmicos usuais (artigos, monografias etc.).

Dialogando com a definição do que consiste, desde a perspectiva do Direito, a *perícia judicial* como meio de prova (Santos, 1994; Gonçalves, 1994), essas formulações contribuem para desnaturalizar o exercício da Antropologia, hoje já consolidado, nesse tipo de contexto. Qualificar de *perícia* o que o antropólogo chama de pesquisa — pontuou, à época, Oliveira (1994:116) —, equivalia a atribuir-lhe uma série de expectativas (respostas precisas, alto grau de exatidão técnico-científica) que ele não poderia assumir sem abandonar o campo que lhe é próprio. Tais expectativas ainda hoje se fazem presentes, e se somam a temas correlatos como “neutralidade”, “imparcialidade”, “verdade”, em confusões muito frequentes, que precisam ser, de início, deslindadas. Trata-se de fazer ver que o antropólogo não atua como juiz, ou seja, não constitui uma espécie de “árbitro técnico” das “verdades interessadas” emitidas pelas partes conflitantes. E tampouco atua como advogado, categoria que tem por dever profissional agir no interesse das posições manifestas de seus respectivos clientes. Como não “advogamos” para a “parte contrária”, somos, com frequência, vistos como profissionais um tanto quanto suspeitos.

Recorro ao modelo triádico da semiótica peirceana, explorado em outro momento (Santos, 2001a), para expor aos alunos a percepção que me proporcionou alguma clareza acerca do papel ou do lugar do antropólogo como perito, no decorrer de minha trajetória no MPF. Para Peirce (1990), um símbolo significa a partir de aspectos variados ou segundo diferentes preceitos explicativos. Para que a relação se estabeleça entre símbolo e coisa simbolizada, há que intervir um terceiro elemento, que pode ser pensado como aquilo que suscita, na mente de alguém, uma correspondência de sentido — um *interpretante*.⁵ Passei a

5 Ou como convenção, lei, *auctoritas*, função que o autor expressa na qualidade ter-

compreender o antropólogo perito como o terceiro elemento de um diálogo estabelecido entre a instituição (MPF) e seu público (“populações indígenas e comunidades tradicionais”),⁶ a análise antropológica funcionando como um paradigma para o entendimento do que se diz neste diálogo, jamais como portadora do que um, ou outro, pudessem dizer.

Assumir a voz da instituição seria arrogar-me um poder fictício; assumir o papel de porta-voz dos indígenas ou de outros grupos que recorriam ao MPF potencializaria um efeito do discurso científico como “discurso da verdade”: tornar desnecessária a fala — ou a participação — daquele sobre quem se fala. Como afirma Cardoso de Oliveira (2004: 21), em um tempo em que os povos indígenas e outras coletividades assumem uma voz própria no diálogo com a sociedade nacional, coube aos antropólogos a tarefa ética da mediação no âmbito da comunicação interétnica. Esse não é um papel desimportante; ficando vazio, pontua o autor, será ocupado por funcionários, políticos e administradores (p. 28).

De fato, é importante considerar que o preceito explicativo fornecido pelo antropólogo aos gestores administrativos e operadores do direito será, sempre, um *entre outros*. Concorrerá, inescapavelmente, com imagens retiradas de um sólido arquivo colonial, imagens não raro reatualizadas em artigos e reportagens da mídia brasileira, mormente quando se vislumbram decisões importantes relacionadas a direitos culturais e coletivos. Ou, mesmo, com entendimentos construídos a partir de pertencimentos de classe e trajetórias profissionais, os quais, mais sensíveis e afinados com o multiculturalismo, não deixam de, por vezes, carregar uma íntima (e apriorística) convicção acerca de qual seria a “última fronteira” da legitimidade, no que tange às demandas de reconhecimento da diversidade cultural.

Esta, porém, é uma fronteira que jamais pode se estabelecer fora das concepções e práticas dos grupos sociais, tomados em seus contextos. Partilho do entendimento de que o Direito é constituído por classificações que demarcam séries de inclusão/exclusão, delimitando “um conjunto virtual de ações e posições possíveis dentro de um marco de legitimidade”, incluindo o horizonte das

ceira, que permite a síntese e a generalização, e que Crapanzano (1982; 1988) formula como “garantidor do significado”, último limite nas negociações de sentido entre o “eu” e o “tu” de uma conversação.

6 Como está definida a matéria da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (cf. <http://6ccr.pgr.mpf.br/>).

intervenções oficiais e do exercício da cidadania (Souza Lima, 1995:201-202). Caberia, pois, ao antropólogo perito, exercitar uma crítica dessas categorias, trazendo para a sua interpretação — a partir de parâmetros e métodos próprios à disciplina — as tradições, as práticas e os sentidos elaborados pelos grupos que reivindicam o reconhecimento de identidades e trajetórias específicas.

A primeira unidade do curso se encerra com um seminário, que tem por proposta a discussão do *Código de ética* e da *Carta de Pontas das Canas*, ambos de autoria da ABA. É importante refletir sobre os direitos e responsabilidades inerentes ao exercício da Antropologia, neles procurando reconhecer não os obstáculos a uma imparcialidade suposta essencial ao arbitramento da verdade, como prezaria o senso comum, mas, sim, o fundamento ético de dois valores centrais à prática antropológica, na formulação de Oliveira (2004:26): o rigor e a acuidade crítica na produção de dados; o respeito e lealdade pelas pessoas e coletividades envolvidas na pesquisa.

A *Carta de Ponta das Canas* permanece um documento essencial, por dobrar essas preocupações com o papel do antropólogo e com as responsabilidades implicadas na elaboração de um laudo, em recomendações a um tempo metodológicas e pragmáticas. Já estão ali ressaltados, como aspectos cruciais desse exercício profissional, o diálogo com os profissionais do direito; a preocupação com prazos e condições de pesquisa; o esclarecimento das implicações administrativas e/ou jurídicas do trabalho; a observação das peculiaridades que cercam os laudos como gênero narrativo, e o cuidado na exposição da análise; a precaução quanto à garantia de autoria e publicização do resultado (ABA, 2000).

A segunda unidade do curso gira em torno dos seguintes temas: autoridade científica e poder; etnografia; e aspectos teórico-metodológicos. Trata-se de explorar os dois fundamentos do fazer antropológico explicitados na primeira unidade, relacionados à responsabilidade ética e científica, e que conduzem, respectivamente, a questões de posicionamento e de metodologia.

Procuro problematizar a ideia de que “a verdade” resulta da neutralidade, mostrando, a partir da dupla perspectiva a que nos remete Foucault (2008), que o poder produz, em seu próprio funcionamento, uma economia da verdade, um discurso de verdade que, circularmente, produz efeitos de poder. A verdade é produzida em relações de força, cujas dissimetrias reforça. O lugar de perito ilumina a posição, de todo antropólogo, de emissor de um discurso de verdade, potencialmente capaz de gerar efeitos sobre a realidade. Participar do “complexo jogo de pressões e negociações que envolvem mediadores culturais de diferentes

tipos” — como se apresenta toda situação de perícia (Oliveira, 1999a:168) — é, portanto, inerente à condição de perito.

Ilusória a condição de neutralidade e a aposta objetivista que dela deriva, há que se permanecer reflexivamente atento ao seu próprio lugar, o que compreende a disposição, como indica Bourdieu, de se incluir, na “pesquisa da verdade das classificações, o conhecimento da verdade de seus próprios atos de classificação”; e, “no real, a representação do real, ou mais exatamente, a luta das representações” (1989:111; 118). Envolve também uma aproximação cuidadosa dos sujeitos a serem pesquisados, com uma observação e uma escuta atentas aos posicionamentos diversos, conexões e desdobramentos, por meio de instrumentos metodológicos capazes de resguardar minimamente, como aponta Gluckman (1990), a complexidade do processo da vida social.

O texto de Gluckman direciona a reflexão para o trabalho de campo e a etnografia, práticas constitutivas do fazer antropológico. Oliveira (1999b) traz formulações preciosas a respeito, condensando, na noção de *situação etnográfica*, aspectos que considero cruciais para se pensar o trabalho de campo na perícia antropológica.

Oliveira parte da crítica ao tratamento usual dado ao trabalho de campo nas monografias, que resumem as relações significativas aí estabelecidas à díade pesquisador/nativos. Propõe introduzir um terceiro elemento nessa relação: os demais atores que, não sendo membros da coletividade pesquisada, com ela interagem, como missionários, patrões, comerciantes, administradores etc. Para o autor, a descrição etnográfica deve incorporar as condições concretas sob as quais se desenvolveu a pesquisa, englobando “não só as representações [elaboradas pelo grupo] acerca da pesquisa e do pesquisador”, como também “as interferências que outros atores tiveram sobre aquele relacionamento e sobre as próprias condições de observação” (p. 62-63).

No mesmo movimento, Oliveira desmistifica a imagem do antropólogo como agente passivo, imerso na invisibilidade, e o resgata na condição de pesquisador/ator: alguém que, *na própria atividade de pesquisa*, influi nas relações locais, ocasionando mudanças e transformações na vida do grupo. Considera a pesquisa de campo um processo interativo no qual influem e se referenciam, em função de sua contemporaneidade ou sucessividade, múltiplas e heterogêneas ações, crenças e expectativas. Tais articulações podem impulsionar a interação em direções outras que a pretendida pelo pesquisador, e reinserem a arena local em processos sociais que extravasam as definições de situação dadas pelo pesquisador (p. 67-68).

O campo, na perícia antropológica, deve ser pensado não como a relação que se instaura pela distância ou como o lugar que se alcança por meio da viagem, mas, antes, como esse processo interativo, as redes nas quais o antropólogo passa a se inserir desde o momento em que aceita responder a determinada demanda. Aqui, é preciso recusar a ideia da externalidade do olhar antropológico e ter a consciência de que o antropólogo se coloca como “*verdadeiro ator social*, imerso em uma teia de relações de força e de sentido em que o campo do observado depende de opções realizadas em múltiplos níveis frente a expectativas e compulsões dos indígenas e dos demais atores igualmente presentes naquela situação etnográfica” (p. 62).

Tomar o procedimento jurídico/administrativo como objeto de análise, avaliar a demanda, formular uma compreensão acerca do processo social e político que a gerou, situar a posição do demandante (e, por consequência, sua própria inserção no campo) não são passos de um roteiro a ser cumprido previamente pelo antropólogo, constituindo parte essencial do exercício antropológico na perícia. Há uma conexão entre a produção do conhecimento, o conjunto de atores, com interesses conflitantes, que conformam ou atravessam o processo social e político em cujas injunções esse conhecimento é produzido, e os posicionamentos que o antropólogo assume, voluntária ou involuntariamente, dentro desse campo/processo.

A leitura dos contextos⁷ atuantes nas relações que o antropólogo estabelece no decorrer da perícia, e as condições de produção da pesquisa — incluindo o dado fundamental de que se trata de uma perícia — devem ser efetivamente incorporadas à análise. Laudos constituem conhecimentos situados, e só uma ativa postura reflexiva pode orientar, de modo consequente, posicionamentos, decisões, definição de estratégias de pesquisa, construção narrativa. Pela reflexividade passam, de modo solidário, o rigor do conhecimento a ser produzido e a responsabilidade relacionada à opinião, autorizada, a ser emitida — portanto, a responsabilidade com relação aos grupos e pessoas envolvidos na perícia.

7 Contextos tais como os compreende Bensa (1998:47): “O contexto ou a cultura não podem ser confundidos com um quadro de referências; deve-se antes compreendê-los como um conjunto de atitudes e de pensamentos dotados de sua lógica própria, mas que uma situação pode momentaneamente reunir no interior de um mesmo fenômeno”.

Busco discutir esse entendimento com os alunos por meio de exemplos retirados de minha própria prática profissional, explorando as marcas deixadas pelas situações etnográficas em alguns dos laudos de minha autoria indicados para leitura na terceira unidade (Santos, 2001b; Santos, Ribeiro e Galizoni, 2002; Oliveira e Santos, 2003). Valle (2004) e Almeida (2006a) empreendem discussões metodológicas que apontam para o mesmo sentido, a partir de suas experiências. Relatando o trabalho de campo realizado para a elaboração do laudo sobre as comunidades quilombolas de Alcântara (MA), Almeida é primoroso ao mostrar como o sentido político das relações por ele estabelecidas em campo, e das próprias atividades de pesquisa — como os percursos por entre sítios familiares e terras comunais, e as entrevistas realizadas com moradores indicados pelos quilombolas —, se revestiu de interesse etnográfico.

A terceira e última unidade da disciplina encontra-se organizada em torno da leitura e da análise de laudos, tomados como textos etnográficos e peças técnicas, elaborados em resposta a demandas e legislações distintas, segundo rotinas e dinâmicas específicas. Esta é, sem dúvida, uma atividade essencial, que retoma a proposição, no ensino da Antropologia, de se valorizar a transmissão do saber por meio da leitura daqueles textos impregnados do fazer antropológico — as etnografias⁸ (Peirano, 2006). Considero que essa seção do curso apresenta dois grandes desafios: a própria leitura dos relatórios e laudos, pela sua extensão; e o tratamento a ser dado à legislação e às rotinas administrativas e judiciais que balizam, em situações distintas, a elaboração desses textos.

Quanto ao primeiro ponto, optei por manter na bibliografia obrigatória três laudos (Oliveira e Santos, 2003; Sampaio, 2010; Santos, 2001b), pela diversidade e importância das questões neles representadas — reconhecimento étnico, identificação e delimitação territorial, grandes projetos. Ao longo das três edições da disciplina, um esforço foi feito no sentido de reservar o maior número possível de aulas para a última unidade (que ocupa a metade delas). Os laudos são matéria de seminários, fórmula que obriga os alunos a realizarem a leitura de pelo menos um

8 Nesse sentido, são muito bem vindas as iniciativas de publicação de laudos e relatórios, como a do *Cadernos do Leme*, periódico do Laboratório de Estudos em Movimentos Étnicos da Universidade Federal de Campina Grande, que dedica uma seção de cada número à publicação integral de textos técnicos. Ver: <http://www.leme.ufcg.edu.br/cadernosdoleme/index.php/e-leme>.

deles, e tema dos trabalhos finais. A partir da leitura e de questões trazidas pelos alunos, procuro esmiuçar, desde a confluência entre a produção etnográfica, as demandas e as categorias administrativas/jurídicas em jogo nas situações abordadas, como se configurou cada uma das respostas apresentadas. Nos casos em que sou autora ou coautora das peças, busco também repassar, a partir da minha própria experiência, as dificuldades enfrentadas, os dilemas e decisões tomadas, as condições de trabalho, incluindo o tempo para o trabalho de campo, as trajetórias burocráticas das demandas nos campos administrativo e judicial.

O segundo ponto exigiu, ao longo das três edições da disciplina, uma calibragem mais fina. Em que medida é produtivo, em uma disciplina de graduação, “dar um passo atrás” e proceder a uma análise crítica, sociológica, de dispositivos estatais — normas, rotinas administrativas — que, no limite, abarcam a própria perícia antropológica?

Considero o contato com a legislação fundamental, e a menção a artigos da Constituição Federal, a leis e a portarias acompanha as leituras dos laudos. A opção feita foi a de apresentar esses diplomas legais a partir de uma perspectiva histórica, como a adotada por Souza Lima (2005) para a categoria de identificação. Essa perspectiva permite acompanhar mudanças, delinear a consolidação de determinados entendimentos — como o de *terras tradicionalmente ocupadas* (Gonçalves, 1994; Almeida, 2006b) —, e, principalmente, desnaturalizar categorias jurídicas e administrativas, alertando quanto ao risco de ceder à “antropologia espontânea” dos textos legais (Oliveira, 1994; Barreto Filho, 2005). Outra possibilidade que se abre é a discussão acerca da importância das rotinas administrativas para a aplicação de direitos, como elas modulam os princípios legais, podendo constituir meios efetivos ou verdadeiros obstáculos à consecução dos direitos estabelecidos (Santos, 2009).

O sentido que orienta a disciplina é, enfim, o de que laudos constituem o resultado de um exercício antropológico altamente complexo, que requer, ao contrário do que supõem certos rótulos redutores, uma atitude profundamente reflexiva, atenta ao fato de que

o pesquisador de campo participa da vida dos grupos que o acolhem menos como o senhor astuto da situação, que finge brincar de índio conservando, porém, velada mas vigilante, sua distância científica, do que como o peão muito pouco precavido de uma partida cujos lances o envolvem e muitas vezes o surpreendem. (Bensa, 1998:48)

Não há, portanto, lugar tranquilo, posição *a priori* confortável ou permanentemente segura para o antropólogo perito; se este se quer ética e cientificamente responsável nas posições que assumir e atitudes que tomar — discursivas, inclusive — deverá se manter atento ao próprio processo social e político de que faz parte, incorporando-o decisivamente à produção do conhecimento.

Tal capacidade vai muito além do mero exercício de uma competência técnica. É justamente pela possibilidade de fomentar esse tipo de atitude reflexiva que vejo como positiva a incorporação do tema dos laudos às esferas mais cotidianas do processo de formação de novos antropólogos, movimento exatamente contrário a uma proposta de treinamento. A preocupação com a formação de profissionais capazes de atuar responsável e reflexivamente, em situações atravessadas por circunstâncias críticas, e a possibilidade criativa contida no esforço de transmitir e submeter à reflexão a experiência e os produtos adquiridos em um exercício profissional constituem dimensões que me parecem significativas, além do desafio de pensar a própria práxis antropológica, e seu instrumento metodológico fundamental, a pesquisa etnográfica, a partir de novos deslocamentos.

Bibliografia

- ALMEIDA, A. W. B. O objeto da perícia e os procedimentos de obtenção de informação. In: _____. *Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara*. Brasília: MMA, 2006a.
- _____. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. In: _____. *Terras de quilombo, terras indígenas, babaçuais livres, castanhas do povo, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA/UFAM, 2006b.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). *Carta de Ponta das Canas*. Florianópolis: ABA, 2000. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/001DOCUMENTOS/DocumentosABA/cartacanas.pdf>.
- _____. *Código de Ética da Associação Brasileira de Antropologia*, s.n.t. Disponível em: <http://www.abant.org.br/?code=3.1>.
- BARRETTO FILHO, H. T. Disciplinando a diversidade cultural: uma perspectiva antropológica sobre a Portaria 14. In: ____; LIMA, A. C. S. (org.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/CNPq/Faperj/IEEB, 2005.
- BENSA, A. Da micro história a uma antropologia crítica. In: REVEL, J. (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.
- BOURDIEU, P. A identidade e a representação. Elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região. In: _____. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R. O mal estar da ética na antropologia prática. In: VÍCTORA, Ceres et al. (org.). *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Niterói: ABA/Eduff, 2004.
- CRAPANZANO, V. The Self, the Third, and Desire. In: B. Lee (org.). *Story of the Self: New Developments*. Nova York: Plenum, 1982.
- _____. *On Self Characterization*. Chicago: Center for Psychosocial Studies, 1988. Working Papers and Proceedings of the Center for Psychosocial Studies, n. 24.
- DUPRAT, D. Comentário jurídico. In: LIMA, A. C. S. (org.). *Antropologia & Direito*. Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: ABA/Laced/Contra Capa, 2012.
- FOUCAULT, M. Verdade e poder. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2008 [1979].
- GLUCKMAN, M. O material etnográfico na Antropologia Social inglesa. In: ZALUAR, A. (org.). *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

- GONÇALVES, W. Terras de ocupação tradicional: aspectos práticos da perícia antropológica. In: SILVA, O. S. et al. *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.
- LEITE, I. B. (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/ABA, 2005.
- O'DWYER, E. C. (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: ABA/Editora FGV, 2002.
- _____. Laudos antropológicos ou exercício profissional da disciplina? In: LEITE, I. B. (org.). *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/ABA, 2005.
- _____. *O papel social do antropólogo: a aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Laced/E-papers, 2010
- OLIVEIRA, J. P. Os instrumentos de bordo: expectativas e possibilidades do trabalho do antropólogo em laudos periciais. In: SILVA, O. S. et al. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.
- _____. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, v. 4, n. 1, Rio de Janeiro, abr. 1998.
- _____. Fazendo etnologia com os caboclos do Quirino: Curt Nimuendajú e a história ticuna. In: _____. *Ensaio de Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999b.
- _____. Romantismo, negociação política ou aplicação da Antropologia: perspectivas para as perícias sobre terras indígenas. In: _____. *Ensaio de Antropologia Histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999a.
- _____. Pluralizando tradições etnográficas: sobre um certo mal estar na Antropologia. In: LANGDON, J.; GARNELO, L. *Saúde dos povos indígenas: reflexões sobre Antropologia Participativa*. Rio de Janeiro: ABA/Contra Capa, 2004.
- OLIVEIRA, J. P.; SANTOS, A. F. M. *Reconhecimento étnico em exame: dois estudos sobre os caxixó*. Rio de Janeiro: Contracapa/Laced/MN/UFRJ, 2003.
- PEIRANO, M. Um ponto de vista sobre o ensino da Antropologia. In: GROSSI, M., TASSINARI, A.; RIAL, C. (org.). *Ensino de Antropologia no Brasil: formação, práticas disciplinares e além-fronteiras*. Florianópolis: ABA/Nova Letra, 2006.
- PEIRCE, C. *Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- SAMPAIO, J. A. L. Sob o signo da Cruz. Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terra Indígena Pataxó da Coroa Vermelha. *Cadernos do leme*, Campina Grande, v. 2, n. 1, p. 95-176. jan./jun. 2010.

- SANTOS, A. F. M. Pierce e o *Beijo no asfalto*. In: PEIRANO, M. (org.). *O dito e o feito: ensaios de Antropologia dos Rituais*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2001a.
- _____. *A comunidade de Porto Corís e os aspectos socioeconômicos do processo de licenciamento da UHE Irapé — Vale do Jequitinhonha - MG*. Dat, 2001b.
- _____. *Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias*: Autazes (AM), primeiras décadas do século XX. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Museu Nacional, UFRJ. Rio de Janeiro, 2009.
- _____; RIBEIRO, A. E. M.; GALIZONI, F. *As comunidades tradicionais do Alto Jequitinhonha face à hidrelétrica de Irapé: organização sociocultural e impactos*. Dat, 2002.
- SANTOS, R. A. O. Prova pericial através de laudo antropológico. In: SILVA, O. S. et al. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.
- SILVA, A. L. Há Antropologia nos laudos antropológicos? In: SILVA, O. S. et al. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.
- SILVA, O. S. et al. (org.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: Edufsc, 1994.
- SOUZA LIMA, A.C. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- _____. A identificação como categoria histórica. In: BARRETTO FILHO, H. T.; LIMA, A. C. S. (org.). *Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Laced/CNPq/Faperj/IIEB, 2005.
- VALLE, C. G. O. Identidades em Caucaia: etnografia e vicissitudes de uma perícia antropológica. *Anthropologicas*, Recife, v. 14, n.1-2, p. 235-262, 2004.
- ZHOURI, A. & OLIVEIRA, R. Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: conflitos socioambientais em projetos hidrelétricos. In: ____; LASCHEFSKI; PEREIRA (org.). *A insustentável leveza da política ambiental*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.